

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 101/65

Assunto *Empréstimo de \$160.789.266 a per
contrado com a Cx. Econômica do Estado*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado artigo ^{1º e 2º} global do 3º
~~proposto~~ em debate
10/12/65 *Subp.**

Segunda Discussão *Aprovado global em 10/12/65
*Subp.**

Redação Final *Dispensada por solicitação
do Nobre Vereador Sr. S. Conti, requerimento
aprovado pela Casa em 19/12/65 *Subp.**

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em 3 de dezembro de 1965

77/65



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de Dezembro de 1965

Gabinete do Prefeito

N. CM-426/65

Exmo. Sr.

FERNANDO MACHADO DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Presidência da Câmara Municipal
3/12/65
Câmara Municipal
JUSTIÇA E FINANÇAS
Sala das Sessões

O projeto de lei que tenho a honra de passar às -
mãos de V. Excia. versa sôbre autorização para esta Prefei-
tura contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
um empréstimo até Cr\$160.789.266 (cento e sessenta milhões,-
setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis
cruzeiros), destinado à aquisição de veículos e máquinas pa-
ra os serviços das estradas municipais.

Como já é do conhecimento dêsse nobre Legislativo,
em 12 de fevereiro do corrente ano, êste Executivo remeteu-
a essa Casa um projeto de lei autorizando-o a entrar em en-
tedimentos com a mencionada Caixa Econômica para contrata-
ção do referido empréstimo, sendo o mesmo devidamente apro-
vado.

Assim, prosseguindo os entendimentos, a Procurado-
ria Jurídica daquela Caixa nos forneceu a minuta do Projeto
de lei que ora submeto a apreciação dos dignos senhores E -
dis.

O artigo 6º do projeto de lei em foco, prevê a -
abertura de um crédito especial no valor de Cr\$7.900.000 (se-
te milhões e novecentos mil cruzeiros), com vigência de 6 -
(seis) meses, para ocorrer ao pagamento das despesas de es-
critura e outras decorrentes da contratação do empréstimo,-
inclusive ao pagamento dos primeiros juros sôbre as impor-
tâncias que forem devidas. Como recurso de cobertura a Con-
tadoria Municipal indicou a anulação de diversas verbas co-
mo se vê no projeto de lei em tela.

Machado



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

N. CM-426/65

Bragança Paulista, 3 de Dezembro de 1965
continuação do ofício CM-426/65

Devo esclarecer, outrossim, que o líquido a receber do aludido empréstimo será de Cr\$135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) importância esta arbitrada pelo Conselho da Caixa Econômica e o restante do débito, no valor de Cr\$25.789.266 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) destina-se ao pagamento da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64 e que o prazo será de 5 (cinco) anos, amortização pela Tabela Price, com resgate em prestações mensais e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Tratando-se de uma operação de crédito já entabulada há tempos, cuja conclusão está na dependência do projeto de lei ora submetido a apreciação dos nobres senhores Edis, solicito, com a devida venia, a mais rápida tramitação do mesmo.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, apresento a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal

Assessoria de Justiça e Finanças
Sala das Sessões 312
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 101/65

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$160.789.266 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Dr. Lourenço Quilici, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$160.789.266 (cento e sessenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) destinando-se Cr\$135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) para aquisição de máquinas e caminhões necessários à atualização da frota de veículos deste Município, e Cr\$25.789.266 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela-Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas do Município, inclusive o excedente da arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

made
avaliado

ml

ARTIGO 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de - que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a aquisição financiada, observadas as condições que forem estipuladas na concessão do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$7.900.000 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros) com vigência de 6 (seis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso para cobertura do presente crédito a anulação das seguintes verbas:

560	CASA DA GUARDA MIRIM	
561 3000 89	Despesas Correntes	
561 3100 89	Despesas de Custeio	
561 3120 89	Material de Consumo	
	Aquisição de gêneros alimentícios, etc.	3.000.000
561 4000 89	Despesas de Capital	
561 4110 89	Investimentos	
561 4130 89	Material Permanente	
	Para instalação da Casa da Guarda Mirim	500.000
770	Jardins Públicos	
771 4000 96	Despesas de Capital	
771 4100 96	Investimentos	
771 4110 96	Obras Públicas	
771 4112 96	Início de Obras	
2	Para construção de Parques e Jardins na Praça Cel. Jacinto Osório de Lócio e Silva	2.000.000

e excesso de arrecadação já verificado na verba:

431 13100 I Taxa de Consumo de água

Da Sede 2.400.000

ARTIGO 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$160.789.266 (cento e sessenta milhões, setecentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros) com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas e veículos motorizados e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LOURENÇO QUILICI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista,de de 196.....

Parecer N.º

1. Da legalidade do Projeto não é necessário dizer, tal a evidencia de seu aspeto.

Da necessidade, os fatos falam por si.

Do modo, basta atentar que a em-
prestimo obedece a normas fixas e
geram para contratos dessa natureza
em a causa. Que se apressado
em ordem. Em 6.12.65

Senador M. J. Per.

De acordo com o Presidente

Relator

José H.
membro
6-12-65
fundado - 6/12/65.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Wada a opôr, sou pela ~~opôr~~
sua aprovação e apoio o parecer do nobre
colega Dr. Comrado Stefani, Presidente e Relator.

Em 7/12/1965

Alvino .. Vice Presid. da C. J. R.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Processo, digo
 Projeto 101/65
 O projeto acima tem por
 objetivo contrair empréstimo da
 Caixa Econômica do Estado de São
 Paulo para fins de aquisição de sua
 veículos motorizados e cujo projeto merece sua
 aprovação, dada a necessidade premente do mun.
 Lúcio Cassaro P.C.F.O. 9-12-65
 João Mendes com o parecer do relator
 Rômulo de Moraes em 9-12-65
 Lúcio Cassaro 9/12/65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

em 10-12-65
[Signature]

Deixa por isso em boca necessitada a ex-necessidade da aprovação de Prefeito, extrai-se o parecer de S.º. Oreamentação a respeito da necessidade de reestruturação da Prefeitura, quando se duvidava a respeito da necessidade de reestruturação da Prefeitura sobre o assunto.

O projeto deve ser aprovado, afresco de ter o Sr. Prefeito Municipal propositadamente atrasado a reunião da Câmara para obter aprovação de verbas no Orçamento com identicas fins. Com esse comportamento do Sr. Chefe do Executivo conclui-se que o Orçamento para 1966, poderia apresentar um "deficit" reduzido de mais de Cr. 1.50.000. - (einhcenta milhoes de cruzzeiros).

Neste data, 10 de Dezembro tem a Câmara conhecimento que a proposta Orçamentaria para 1966, está sancionada e promulgada pelo Prefeito Municipal, ja que sece Exec. apenas vetou uns de seus artigos.

48.

48.